


# **Câmara Municipal de Jaqueira**

APROVADO EM 06, 04, 2001  
  
Presidente

## **LEI N° 090/2001**

**EMENTA:** Autoriza a doação de gêneros de primeira necessidade a pessoas carentes residentes no Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a presente LEI.**

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar gêneros de primeira necessidade a pessoas carentes residentes neste Município, respeitado o princípio constitucional da impessoalidade.

Parágrafo Único – Os Gêneros de primeira necessidade referidos no presente artigo, limitam-se aos seguintes:

- a) alimentos;
- b) medicamentos;
- c) materiais de construção;
- d) equipamentos para deficientes físicos e visuais;
- e) auxílio transporte;
- f) auxílio moradia;
- g) auxílio natalidade;
- h) auxílio funeral;
- i) segunda via de documentos de identificação pessoal;
- j) bolsa escola.

Art. 2° - As doações de que trata o artigo anterior, ficam limitadas à disponibilidade de recursos financeiros, bem como, à consignação na Lei Orçamentária vigente de

# Câmara Municipal de Jaqueira

Continuação da Lei nº 090/2001

APROVADO EM 06, 04, 2001

  
Presidente

Dotação Orçamentária Específica, suplementada na forma da Lei, salvo abertura de Crédito Adicional Especial, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.


Art. 3º - Para fazer jus à doação, o beneficiário deverá requerer o benefício, por escrito, diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, declarando em seu requerimento, sob as penas da Lei, ser pobre e necessitar urgentemente dos bens vindicados, estando na impossibilidade de arcar com a aquisição dos mesmos, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, devendo, ainda, firmar Termo de Doação, no ato do recebimento, onde constará sua qualificação e os itens recebidos.

Parágrafo Único – As doações poderão, ainda, ser efetuadas a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, de ofício ou por solicitação do Secretário Municipal do Trabalho e Bem Estar Social, por intermédio de breve relato, onde atestará a real urgência e necessidade que atinge o beneficiário.

Art. 4º - O Secretário Municipal do Trabalho e Bem Estar Social designará funcionário lotado em sua Secretaria como responsável pela verificação dos bens doados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES,  
JAQUEIRA(PE), EM 06 DE ABRIL DE 2001.**



- **ALDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA-**  
- -Presidente-

**CASA GERMANO PAES DE LIMA**  
Rua José Pellegrino, s/nº - Centro - Jaqueira - PE - CEP.: 55409-000  
C.G.C. 01.613.990/0001-04 - Fone: 0XX81-3689-1162

SANCIONO INTEGRALMENTE NA  
FORMA DA CONSTITUIÇÃO FE-  
DERAL, A PRESENTE LEI.

JAQUEIRA(PE), 06 de Abril de 2001.

  
FERNANDO DO REGO BARROS  
- PREFEITO -